CONTRATO Nº 070/2023
PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços elétricos para retirada de 1540 pontos de iluminação pública e colocação de novos 1540 pontos de iluminação pública em LED, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA***, estabelecida na Rua Padre Juliano Noal, nº 55, Bairro Centro, em Campo Borges/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º31.304.628/0001-04, representado por seu Sócio-administrador MAIQUEL RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 008.992.680-30 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. º 084/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023,** nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços elétricos para retirada de 1540 pontos de iluminação pública e colocação de novos 1540 pontos de iluminação pública em LED, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Empresa: JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA,						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1.540,00	SER	•Serviço de desinstalação completa de luminárias de iluminação pública na cidade, com a devida separação de cada material. (sendo totalmente vedada a terceirização dos serviços a serem prestados) •Serviço de instalação completa de luminárias em Led na iluminação pública da cidade (garantia de doze meses para eventuais substituições quando esta for		58,00000	89.320,00

			comprovada que veio acontecer por erro de instalação dos produtos sendo totalmente vedado a terceirização dos serviços a serem prestados)			
					Valor Total	89.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total a ser pago a contratada é **R$ 89.320,00 (oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material, constante as nota fiscal/fatura.

2.2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogavel por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

P/A: 2016 RUBRICA 33.90.39.16 RECURSO 001

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Promover a Entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar o Pagamento na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
5.2.2 Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

6.1 – O prazo para a execução do serviço é de 60 dias a contar da ordem de inicio do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS – DO ATENDIMENTO

7.1. Os serviços serão executados, de acordo com o objeto da presente licitação, com a fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento.

7.2. Verificada a não conformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.3. A contratada deverá atender à solicitação da contratante quando o serviço necessário for pré-programado em até 72 horas após o comunicado de eventuais problemas técnicos constantes do objeto ora contratado, quando o chamado for em caráter emergencial, a contratada deverá atender à solicitação da contratante no prazo máximo de 4 horas.

7.4. Manter a qualidade e a regularidade adequados a natureza dos serviços prestados.

7.5. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e número do contrato, com o objetivo de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

Sub-Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.
Sub-Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal deste contrato será designado em ato apartado.
12.2. O fiscal terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
12.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacui (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 17 de fevereiro de 2023

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal – Contratante

JMV COMERCIO DE PLACAS SOLARES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:_____ _____